



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 107-04/2016

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o profissional **GUSTAVO GRAZZIOTIN TRAVERSA**, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 004.800.910-56, brasileiro, Médico Psiquiatra, residente e domiciliado na Rua Cristiano Grün, 471, 401, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado-RS, ajustam entre o presente contrato de prestação de serviços, conforme Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 16/2016, Processo Administrativo 64/2016, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Contrato a prestação de serviços médicos de psiquiatria que consiste no atendimento da demanda de pacientes da Saúde Mental, com prestação de 4(quatro) horas semanais, prestadas em um turno, junto ao consultório da Unidade Básica de Saúde.

1.2 - Os serviços realizados serão supervisionados pela enfermeira ou técnica de enfermagem responsável cabendo a ela a triagem dos pacientes e validação das consultas realizadas. Deverá ser preenchida planilha de controle com relação de atendimentos indicando o nome do paciente e a data da consulta, que posteriormente será validado e aprovado pela Secretaria da Saúde.

II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** por mês e será efetuado no décimo dia, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação do Recibo RPA e Relatório dos serviços prestados visado pela Secretaria da Saúde.

III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

IV – DO PRAZO

4.1 – O prazo de prestação dos serviços terá início a partir do dia **01/06/2016** e será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, em caso de interesse da Administração.

V – DAS DESPESAS

5.1 - As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA SAÚDE HABITAÇÃO (834 e 835)

VI – DAS PENALIDADES:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% sobre o total que a licitantes foi vencedora.

6.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao município de Santa Clara do Sul/RS por um prazo de até dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

VII – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS 23 de maio de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

GUSTAVO GRAZZIOTIN TRAVERSA
Médico Psiquiatra
Responsável

TESTEMUNHAS:

1.
CPF.

2.
CPF.